

## CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA/ DIVISAO DE PRODUTOS DE CONSUMO**, com sede na AV. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 - 6º And. – São Paulo – SP – 04543-011 - Complexo JK -Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 54.516.661/0040-00, neste ato legalmente representada(s) e doravante denominada(s) em conjunto ou separadamente como “**J&J**”, e, de outro lado

**CONSELHO REG FARMACIA DO EST DE SP**, com sede na R CAPOTE VALENTE 487, SAO PAULO, \_\_\_\_\_, 05409-001, Brazil, inscrita no CNPJ sob o nº 60975075000110, neste ato legalmente representada(s) e doravante denominada(s) em conjunto ou separadamente como “**PARCEIRA**”, têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Parceria, que se regerá pela legislação vigente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a seguinte parceria entre a **J&J** e a **PARCEIRA**, doravante denominado “**PROJETO**”: A parceria consistirá de um webinar ao vivo, com disponibilização do conteúdo gravado na Academia Virtual de Farmácia. O evento on-line será transmitido, via ZOOM, para o Canal do Youtube do Conselho regional de Farmácia, com acesso restrito aos profissionais farmacêuticos. Objetivo: Sensibilizar o farmacêutico em relação ao Letramento em Saúde, para conscientização da importância de uma boa comunicação entre o Farmacêutico e o paciente no âmbito de atenção e promoção de saúde e avaliar o nível de relevância desta discussão para este público alvo. Tema Proposto: Introdução ao Letramento em saúde: conceitos básicos e ferramentas para comunicação com o paciente. Público Alvo: Farmacêuticos associados ao CRF-SP e/ou que tenham acesso a Plataforma: Academia Virtual de Farmácia..

### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

2.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, caberá à **PARCEIRA**:

- i. O CRF-SP utiliza sua estrutura para realizar divulgação, inscrição, emissão de certificados e, posteriormente, hospedagem do material na Academia Virtual de Farmácia (e-learning) por 2 anos. Menção do nome da Johnson & Johnson na abertura do evento; Inserção da logomarca da Johnson & Johnson em todo material de divulgação..

2.1.1. Havendo utilização da logomarca da **J&J**, a **PARCEIRA** se compromete a:

- a) utilizar a logomarca indicada pela **J&J**, somente para as atividades descritas nos itens deste contrato, sendo vedado o emprego da mesma para qualquer outra finalidade, ou em qualquer outro meio de comunicação além dos estipulados neste instrumento.
- b) não originar qualquer propaganda, *press release*, *folder*, folheto, *bunner*, *teaser*, cartaz, conteúdo de *sites*, *blogs*, ou qualquer outro material promocional, escrito ou oral, utilizando o nome, logomarca ou sinais distintivos da **J&J**, de seus produtos e afiliadas, excetuada somente, eventual disposição em contrário contida neste instrumento. Também não será permitida a indicação de funcionários da **J&J** para dar depoimentos sobre sua empresa, ou utilizar suas imagens em matérias jornalísticas, propagandas ou páginas na internet.

- c) Caso haja obrigatoriedade em lei, ou interesse por parte da **PARCEIRA** em utilizar o nome/logomarca em destinação diversa da ora acordada, esta somente poderá fazê-lo mediante autorização expressa e por escrito da **J&J**.
- d) Todo e qualquer uso feito pela **PARCEIRA**, dos sinais distintivos ou expressões de propaganda da **J&J**, nos termos supra, deverá ser realizado de forma a atender rigorosamente às normas de uso do titular da marca, comprometendo-se a **PARCEIRA** a respeitar os padrões gráficos, de medidas e esquema de cores designados pela **J&J** para a apresentação de suas marcas, quer de seus produtos, quer institucionais.
- e) Fica estabelecido que a utilização da logomarca, bem como dos sinais distintivos, expressões de propaganda, entre outros direitos e bens imateriais que porventura tenham sido autorizados através do presente contrato, ou em correspondência específica emitida pela **J&J**, deverá ocorrer somente durante o prazo de vigência do presente contrato e somente através das mídias expressamente autorizadas pela **J&J**.

### **CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA J&J**

3.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, caberá à **J&J**:

- i. Construir o racional da aula e fornecer o palestrante.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO**

4.1. O presente acordo vigorará por prazo determinado com início em 19 de setembro de 2022 e término em 30 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela presente parceria, a **COMPANHIA** pagará à **PARCEIRA** a importância total de 3,500.00 BRL, conforme acordado entre as partes.

5.1.1. O valor previsto no *caput* desta cláusula será pago na forma e condição a ser posteriormente pactuada por escrito entre as partes.

5.1.2. Na ocorrência de atraso no pagamento, incidirá sobre o débito multa moratória equivalente a 2% (dois por cento), acrescidas de correção monetária com base no IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.1.3. O pagamento será efetuado pela **J&J** em moeda corrente nacional no prazo de 60 (sessenta) dias contados à partir da data do recebimento pela **J&J** da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida pela **PARCEIRA**. Todos os pagamentos ocorrerão através de transferência bancária e serão liquidados pela **J&J** toda primeira ou terceira segunda-feira do respectivo mês do seu vencimento; caso a data de vencimento ocorra em data diversa da prevista nesta cláusula, o pagamento será prorrogado para a próxima segunda-feira subsequente conforme programação prevista nesta cláusula (primeira ou terceira segunda-feira do mês), sem aplicação de juros, correção ou multa pela **J&J** e a **PARCEIRA** não encaminhará o respectivo título para protesto.

## **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo;
- b) por infração contratual;
- c) caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.

6.1.1. Em caso de rescisão contratual, a **PARCEIRA** deverá devolver à **J&J** toda e qualquer documentação, dados técnicos e/ou equipamentos que eventualmente lhe tenham sido entregues em virtude da presente parceria, devendo concluir os serviços/atividades que porventura se encontrem em andamento. Ocorrendo tal situação, a **J&J** se compromete a efetuar o pagamento dos serviços até então realizados.

6.1.2. Na hipótese de infração contratual, fica estatuída a multa não compensatória à parte que der causa à infração, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total em virtude da parceria, independentemente de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

7.1. A **PARCEIRA** não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o acordo prévio e expresso da **J&J**.

## **CLÁUSULA VIII - TOLERÂNCIA**

8.1. Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **PARCEIRA** e nem tampouco inibirão a **J&J**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

## **CLÁUSULA IX – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Se em virtude da presente parceria houve troca de informações de caráter sigiloso e/ou confidencial, a **PARCEIRA** se obriga a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que receba ou venha a ter ciência em razão deste contrato, sejam elas de natureza técnica, econômica, comercial, estratégica, científica ou qualquer outra, sendo tal obrigação extensiva a seus funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na realização desta parceria. Findo ou rescindido o presente contrato, a **PARCEIRA** devolverá à **J&J** todos os documentos originais, ficando apenas com cópias de informações recebidas, persistindo a obrigação de sigilo por 05 (cinco anos), após o término da parceria ou rescisão do contrato.

9.1.1. A obrigação de sigilo não se aplica às informações que:

- a) Sejam ou tornem-se disponíveis ao público sem violação do presente instrumento;
- b) Eram do conhecimento da **PARCEIRA** sem obrigação de sigilo quando reveladas pela **J&J**;
- c) Sejam desenvolvidas independentemente pela **PARCEIRA** sem o uso da Informação Confidencial;

- d) Tenham sua divulgação exigida nos termos da lei ou a divulgação seja necessária, para que a **PARCEIRA** possa se defender em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela;
- e) Sejam divulgadas, sem restrições similares a terceiros, pela **J&J**;
- f) Sejam recebidas de terceiros sem obrigação de confidencialidade;
- g) Ambas as partes concordem formalmente em liberar de tempos em tempos;

9.1.2. A **PARCEIRA** obriga-se com a **J&J** a não usar ou revelar qualquer informação acerca da execução da presente parceria, com fins promocionais ou publicitários, sem o acordo prévio e expresso da **J&J**.

9.1.3. Caso a **PARCEIRA** seja solicitada ou obrigada por força de lei ou de ato de qualquer autoridade judicial ou regulatória (mediante interpelação, interrogatórios, solicitação de informações ou documentos, mandado judicial, requisição de investigação civil ou processos similares) a divulgar as Informações Confidenciais, a **PARCEIRA** prontamente transmitirá aviso à **J&J**, dando conta da solicitação, de modo que a **J&J** possa buscar a medida legal cabível ou dispensar o atendimento das disposições do presente por parte da **PARCEIRA**.

#### **CLÁUSULA X – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Não obstante qualquer cláusula em contrário contida no Contrato, a **PARCEIRA**, doravante designado para facilitar a referência "Intermediário" concorda que:

- a. O Intermediário não deve executar nenhuma ação proibida pelas leis locais e outras leis anticorrupção (coletivamente "Leis Anticorrupção") que possa ser aplicável a uma ou ambas as partes do Contrato;
- b. O Intermediário não deve, direta ou indiretamente, fazer nenhum pagamento, oferecer ou transferir qualquer coisa de valor, nem concordar ou prometer fazer qualquer pagamento, oferecer ou transferir qualquer coisa de valor a um funcionário público ou funcionário do governo, para qualquer partido político ou candidato a um cargo político ou qualquer outro terceiro relacionado à transação com o objetivo de influenciar decisões relacionadas à **J&J**, doravante designada para facilitar a referência "Empresa" e/aos seus negócios de uma maneira que viole as Leis Anticorrupção;
- c. O Intermediário não deverá contratar nenhum oficial ou funcionário do governo na execução do Contrato, a menos que essa contratação tenha sido aprovada previamente por escrito por um representante autorizado da Empresa e, se necessário, pela autoridade ou autoridades competentes e pelo empregador do funcionário ou oficiais do governo. Além disso, o Intermediário deve informar imediatamente à Empresa, por escrito, caso o Intermediário tome conhecimento de que qualquer pessoa envolvida na execução do Contrato se torne um oficial ou funcionário do governo, funcionário de partido político ou candidato a cargo político. Os requisitos desta subseção não se aplicam a funcionários de um Intermediário que seja uma entidade governamental;

- d. Se o Intermediário não cumprir com alguma das disposições desta Cláusula , tal falha será considerada uma violação material do Contrato e, após tal falha, a Empresa terá o direito de rescindir o Contrato, com efeito imediato, mediante notificação por escrito ao Intermediário sem que a Empresa tenha qualquer responsabilidade financeira ou outra responsabilidade de qualquer natureza resultante de tal rescisão.

### **10.2. Treinamento**

As disposições a seguir aplicam-se somente na hipótese do Intermediário ter, durante o prazo de vigência do Contrato, qualquer interação com Agentes Públicos ou Profissionais da Área da Saúde em nome da Empresa ou de suas afiliadas.

### **10.3. Definições**

Profissional da Área da Saúde (ou HCP na sigla em inglês): Designação ampla que inclui pessoas naturais que atuam na área da saúde, que podem receitar, obter ou influenciar na prescrição ou aquisição de produtos e/ou serviços da Empresa , que sejam regulados ou reembolsados. O termo inclui médicos, enfermeiros, farmacêuticos e gestores hospitalares. Alguns HCPs são também considerados GOs, conforme abaixo definido.

Agente Público (ou "GO" na sigla em inglês): uma pessoa natural que se enquadra na definição de agente público (servidor ou funcionário) segundo a legislação local. O termo inclui servidores de agências reguladoras, funcionários aduaneiros, servidores da receita, a maioria dos funcionários de hospitais públicos, bem como agentes públicos e outras pessoas naturais responsáveis por aprovações, licenças e registros de produtos. Os Agentes Públicos também incluem os Profissionais da Área da Saúde que sejam empregados ou estejam atuando em nome de um hospital ou outra instituição de propriedade ou sob o controle da administração pública, tais como Profissionais da Área da Saúde que trabalham em hospitais públicos ou em universidades públicas. Esses Profissionais da Área da Saúde devem ser considerados Agentes Públicos mesmo que não o sejam considerados pela legislação local.

- e. O Intermediário designará um indivíduo ["Responsável pela Conformidade"] para receber o treinamento da Empresa sobre Leis Anticorrupção bem como regras aplicáveis sobre interações com profissionais de saúde, conforme mutuamente acordado pelas partes. O indivíduo designado deverá então fornecer treinamento sobre as Leis Anticorrupção usando os materiais de treinamento aplicáveis a serem fornecidos pela Empresa, pelo menos a cada 18 (dezoito) meses a todas as pessoas empregadas pelo Intermediário que executam trabalhos para a Empresa e interagem com funcionários do governo ou com profissionais de saúde no curso normal de suas responsabilidades. Mediante acordo mútuo entre a Empresa e o Intermediário, esse treinamento também pode ser fornecido diretamente pela Empresa a esses funcionários do Intermediário. O Intermediário também deve fornecer esse treinamento ou materiais de treinamento a todos os subcontratados

que ele utiliza na execução do Contrato (na medida em que o uso de tais subcontratados pelo Intermediário seja permitido nos termos do Contrato). Qualquer treinamento e materiais fornecidos pela Empresa não isentam o Intermediário de quaisquer obrigações que tenha, independente do Contrato, e o Intermediário não dependerá do treinamento e materiais da Empresa para cumprir tais obrigações;

- f. O Intermediário deve certificar a cada 18 (dezoito) meses, em um formato a ser fornecido pela Empresa, que:
- i. treinamento e materiais de treinamento sobre Leis Anticorrupção bem como regras aplicáveis a interações com profissionais de saúde, foram fornecidos a todas as pessoas empregadas pelo Intermediário que realizam trabalhos para a Empresa e interagem com funcionários do governo ou profissionais de saúde no curso normal de suas responsabilidades e que forneceu treinamento e materiais de treinamento da Empresa aos subcontratados utilizados pelo Intermediário na execução do Contrato;
  - ii. de acordo com o conhecimento do Intermediário, não houve violações das Leis Anticorrupção pelo Intermediário ou pessoas empregadas ou subcontratados utilizados pelo Intermediário na execução do Contrato;
  - iii. o pessoal do Intermediário que pode ser designado como "Pessoal Chave" por comum acordo entre a Empresa e o Intermediário não sofreu alteração, exceto se acordado em cronograma anexado à certificação fornecida pelo Intermediário;
  - iv. O Intermediário não fez alterações no uso de subcontratados para executar os serviços para a Empresa nos termos do Contrato, exceto se (1) permitido pelo Contrato e (2) acordado em cronograma anexado à certificação fornecida pelo Intermediário; e
  - v. O Intermediário manteve registros verdadeiros e precisos necessários para demonstrar a conformidade com os requisitos desta Cláusula.
- g. O Intermediário manterá e fornecerá à Empresa e seus auditores e outros representantes acesso a registros (financeiros e outros) e documentação de suporte relacionada ao objeto do Contrato, conforme solicitado pela Empresa, a fim de documentar ou verificar a conformidade com as disposições desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA XI – AUDITORIA**

11.1 A **PARCEIRA** ainda se compromete a disponibilizar e permitir o acesso pela **J&J**, bem como, a terceiros por ela nomeados, às instalações e a todos e quaisquer documentos relacionados à execução do presente contrato, bem como aqueles que comprovem o cumprimento pela **PARCEIRA** das obrigações avençadas, tais como, mas não limitados a propostas comerciais, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros que se façam necessários (exceto aqueles documentos considerados confidenciais de acordo com as leis em vigor), sempre mediante solicitação prévia e por escrito da **J&J** e somente em relação ao objeto do presente Contrato. A **PARCEIRA** desde já concorda em prestar esclarecimentos e fornecer informações solicitadas pela **J&J** relacionadas a quaisquer tipos de notícias que veiculem supostas práticas indevidas, ilegítimas ou ilegais pela **PARCEIRA** ou relacionadas a investigações e processos em curso contra a **PARCEIRA**

## **CLÁUSULA XII – TABACO**

12.1. É vedada a utilização de tabaco, bem como, quaisquer produtos fumígenos em todas as dependências das empresas do Grupo Johnson & Johnson, sejam locais abertos ou fechados, em imóveis alugados, arrendados, comodatados, veículos de propriedade das empresas J&J ou a serviço das mesmas, bem como, em eventos ou reuniões externas que sejam patrocinadas por empresas do Grupo Johnson & Johnson, ou ainda, em eventos patrocinados por terceiros fora das dependências da Cia.

12.1.1. As pessoas que representem as empresas do Grupo Johnson & Johnson, seja na condição de funcionário, contratado, fornecedor, representante, distribuidor, ou sob qualquer outra forma, deverão cumprir as condições acima previstas, sob pena de rescisão contratual em caso de infração ao disposto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA XIII – TITULARIDADE DE DIREITOS**

13.1. A **PARCEIRA** reconhece e aceita expressamente que não deterá qualquer direito de propriedade, nem mesmo de autor e conexos sobre os trabalhos que eventualmente forem criados e/ou desenvolvidos sob este contrato, bem como sobre quaisquer documentos relativos aos mesmos, sendo tais direitos cedidos desde já à **J&J**, que poderá usar e fruir dos trabalhos como lhe aprouver.

13.1.1. A **PARCEIRA** obriga-se a obter de seus profissionais e/ou sub-contratados, quando solicitada, toda a documentação necessária para que a **J&J** possa exercer seus direitos de titular dos direitos patrimoniais, decorrentes da presente parceria.

## **CLÁUSULA XIV – PREFERÊNCIA**

14.1. Findo o prazo estipulado neste contrato e havendo interesse da **J&J**, fica reservado a esta o direito de preferência na continuidade da Parceria para o ano imediatamente posterior ao da celebração deste contrato para execução da parceria descrita na cláusula primeira, desde que a **J&J** ofereça as mesmas condições e valores dispostos no presente.

14.1.1. A **J&J** deverá exercer o seu direito de preferência até 30 (trinta) dias após o vencimento do presente contrato, através de correspondência encaminhada à **PARCEIRA**, com aviso de recebimento, informando se celebrará a parceria nas condições dispostas na cláusula supra. No caso de negativa ou de não manifestação, a **PARCEIRA** não ficará obrigada a observar o caput desta cláusula, podendo, desta forma, celebrar a parceria com outrem.

## **CLÁUSULA XV – RESPONSABILIDADE POR DADOS FORNECIDOS**

15.1. A **PARCEIRA** é única e integralmente responsável por fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela **J&J** necessários para o(s) pagamento(s) dos valores devidos em virtude deste Contrato. Se a **PARCEIRA** não fornecer à **J&J** tais documentos e informações e/ou não efetuar os procedimentos informados pela **J&J** em tempo hábil, de forma que o(s) pagamento(s) não possam ser realizados dentro dos prazos estipulados no Contrato, a data de pagamento será automaticamente prorrogada. A nova data para pagamento será estipulada pelas partes após a **J&J** ter recebido todos os documentos e informações necessárias e a **PARCEIRA** ter adotado os procedimentos informados pela **J&J**. Neste ínterim, a **PARCEIRA** deverá suspender qualquer cobrança (judicial ou extrajudicial) e nenhuma penalidade será aplicada à **J&J**, incluindo, mas não se limitando a multas, juros, correção monetária e honorários advocatícios

## **CLÁUSULA XVI – DO CONFLITO DE INTERESSES**

16.1. De acordo com o Código de Conduta nos Negócios da **J&J**, a **PARCEIRA** só poderá prometer, oferecer ou disponibilizar presentes, hospitalidade, viagens, outros itens de valor ou qualquer outra forma de vantagem pessoal para qualquer empregado ou representante da **J&J** quando estes tiverem valor modesto e não tenham como objetivo, mesmo que potencial, em influenciar na tomada de decisões de negócios em nome da **J&J**. Em hipótese alguma será aceita a entrega na forma de dinheiro ou equivalentes.

16.2. A **PARCEIRA** deverá notificar a **J&J**, imediatamente, sobre qualquer solicitação de valores, presentes, hospitalidade, viagens, outros itens de valor ou qualquer outra forma de vantagem pessoal que venha a receber por parte de empregado ou representante da **J&J**. A notificação deverá ser encaminhada para o endereço da **J&J** constante do preâmbulo, aos cuidados do Departamento Jurídico.

## **CLÁUSULA XVII – FORÇA MAIOR**

17.1. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito nos termos do art. 393 do Código Civil, que afetem consideravelmente o cumprimento do Contrato, pelo tempo em que estes acontecimentos persistirem.

17.1.1. Para ter suas obrigações suspensas a parte afetada notificará a parte contrária dentro de 48 horas da constatação de um evento de força maior ou caso fortuito, devendo apresentar a documentação comprobatória que demonstre irrefutavelmente o impedimento na execução de determinada atividade/serviço atrelado a este Contrato.

17.1.2. A parte afetada deverá propor no prazo de 7 (sete) dias, a partir do envio da notificação, medidas razoáveis para minimizar os efeitos que impedem a execução de qualquer obrigação estipulada neste Contrato respeitado o princípio da boa-fé objetiva que rege este Contrato.

## **CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

18.2. As partes ajustam de comum acordo que, qualquer modificação ou alteração dos termos, cláusulas, obrigações e condições do presente contrato, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, o qual deverá ser assinado, por ambas as partes contratantes, e por duas testemunhas.

18.3. As partes declaram que permanecem independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo que exceda os direitos e obrigações estabelecidas neste contrato.

18.4. A **PARCEIRA** não poderá utilizar o nome, marca e/ou quaisquer outros sinais de identificação da **J&J**, salvo nos materiais e meios, observando o disposto no presente contrato, permanecendo a **J&J** como única detentora de todos os direitos autorais e de propriedade sobre citados sinais e marcas.



18.5. Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretarão a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser rescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

18.6. As partes comprometem-se a respeitar o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe: (a) qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (b) o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de 18 (dezoito) anos.

18.7. As alterações relativas as disposições contidas neste contrato deverão ser feitas mediante aditivo contratual devidamente assinado pelas partes.

18.8. A **J&J** poderá ceder este Contrato e qualquer de seus direitos e/ou obrigações (incluindo, entre outros, a cessão nos termos da lei) sem o consentimento da outra parte para: (a) qualquer uma de suas afiliadas e/ou empresas do mesmo grupo econômico ou (b) para o sucessor beneficiário ou designado pela **J&J** que adquirir grande parte de suas ações ordinárias ou que adquirir substancialmente todos os ativos do negócio relacionados a este Contrato por aquisição, incorporação ou qualquer outra operação societária.

#### **CLÁUSULA XIX – DIVULGAÇÃO DE DADOS EXIGIDOS POR LEI**

19.1. A **PARCEIRA** reconhece que a **J&J** e suas afiliadas podem ser obrigadas a divulgar informações sobre a **PARCEIRA** e a presente contratação, incluindo informações de transferência de valores e dados pessoais da **PARCEIRA**, ocasião em que a **J&J** ou qualquer uma de suas afiliadas divulgarão qualquer dado deste Contrato, nos estritos termos da Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou mediante solicitação das autoridades públicas/ ordem judicial. Nesse sentido, a **PARCEIRA** tomará as medidas razoavelmente solicitadas pela **J&J** para auxiliar no cumprimento de tais obrigações

#### **CLÁUSULA XX – FORO**

20.1. As partes comprometem-se a dirimir todas as questões emergentes deste contrato através de composição amigável, contudo, caso não seja possível, apontam o foro da capital de São Paulo, como o único competente para conhecer e decidir tais questões, em detrimento de qualquer outro, por mais competente que possa ser.

#### **CLÁUSULA XXI – ASSINATURA ELETRÔNICA**

21.1. As Partes expressamente acordam e reconhecem como válida e eficaz a assinatura eletrônica pelos representantes legais das Partes.

#### **CLÁUSULA XXII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. A **PARCEIRA** declara que cumpre e continuará cumprindo todas as obrigações decorrentes dos regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados durante a vigência do Contrato, e que não colocará a **J&J** em situação de violação a esses regulamentos aplicáveis.

22.2. A **PARCEIRA** processará apenas informações pessoais, conforme definido pelos regulamentos locais aplicáveis, de acordo com as instruções escritas fornecidas periodicamente por um representante devidamente autorizado da **J&J** para fins absolutamente necessários para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato, e não para qualquer outro propósito.

22.3. Se um titular de dados, uma autoridade nacional ou qualquer outro terceiro solicitar ações ou informações da **PARCEIRA** em relação ao processamento de dados pessoais ou informações pessoais relacionadas ao seu envolvimento com a **J&J**, a **PARCEIRA** deverá remeter imediatamente tal solicitação à **J&J** e fornecer à **J&J** assistência razoável para responder a tais solicitações, sempre que aplicável. A **PARCEIRA** não pode transferir, fornecer ou de qualquer outra forma divulgar dados pessoais, informações pessoais ou qualquer outra informação relacionada ao processamento de dados ou informações pessoais a terceiros sem instruções prévias da **J&J**.

22.4. Qualquer Tratamento de Informações Confidenciais da **J&J** ou de Informações Pessoais estará sujeita aos anexos "Anexo – Proteção de Informação Pessoal" e "Anexo – Data Safeguards" conforme definições constantes no "Anexo – Proteção de Informação Pessoal."

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

LEILA CARVALHO (25 de Setembro de 2022 16:28 ADT)

**J&J do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. - Divisão de Produtos de Consumo**

Nome: LEILA CARVALHO

Nome: Gina M M Jimenez

Cargo: DIRETORA DE MEDICAL AFFAIRS

Cargo: DIRETORA SR ASSUNTOS REGULATORIOS

Marcelo Polacow Bisson (27 de Setembro de 2022 13:03 ADT)

**CONSELHO REG FARMACIA DO EST DE SP**

Nome: Marcelo Polacow Bisson

Nome: Danyelle Cristine Marini

Cargo: Presidente CRF-SP

Cargo: Diretora Tesoureira

**TESTEMUNHAS:**

Marleide Lourenço da Silva (28 de Setembro de 2022 17:38 ADT)

Nome: Marleide Lourenço da Silva

CPF: [REDACTED]

Guilherme Ramos Benevides (29 de Setembro de 2022 08:28 ADT)

Nome: Guilherme Ramos Benevides

CPF: [REDACTED]



## Anexo - PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO PESSOAL

Durante a execução deste Contrato, a PARCEIRA deve seguir as disposições abaixo que, a partir de agora, fazem parte deste Contrato:

### 1. Definições

1.1. "**Dados Anônimos**" significa informações que não se relacionam a um indivíduo identificado ou identificável ou Informações Pessoais (conforme definido abaixo) tornadas anônimas de tal maneira que o indivíduo não é ou deixou de ser identificável.

1.2. "**Programa de Segurança da Informação**" é um conjunto de políticas e controles para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações essenciais à J&J, incluindo informações pessoais.

1.3. "**Controlador Conjunto**" é quando a J&J e a PARCEIRA determinam conjuntamente os meios e os propósitos do Processamento de Informações Pessoais decorrentes deste contrato.

1.4. "**Informações Pessoais**" significa informações fornecidas ou coletadas em nome da J&J e fornecidas ou acessíveis pela PARCEIRA nos termos do Contrato, que podem ser usadas para identificar ou tornar identificável, localizar ou entrar em contato com um indivíduo, incluindo (a) nome e sobrenome; (b) endereço residencial ou outro endereço físico; (c) número de telefone; (d) endereço de e-mail ou identificador on-line associado a um indivíduo; (e) número do Seguro Social ou identificador governamental semelhante; (f) informações de emprego, financeiras ou de saúde; (g) Endereço IP (Internet Protocol); (h) impressão digital ou de voz, (i) imagem fotográfica (não se limita às imagens do rosto); (j) informações de geolocalização ou biometria; ou (k) qualquer outra informação relacionada a um indivíduo que seja combinada com qualquer um dos itens acima.

1.5. "**Violação de Privacidade**" significa qualquer acesso, modificação, aquisição, uso, divulgação ou destruição não autorizada de, ou danos a Informações Pessoais, ou qualquer violação da lei aplicável ou deste Anexo em relação ao Processamento de Informações Pessoais pela PARCEIRA.

1.6. "**Processo**", "**Processado**" e "**Processamento**" significam qualquer operação ou conjunto de operações executadas em Informações Pessoais, seja por meios automáticos ou não, incluindo coleta, gravação, organização, armazenamento, acesso, alteração, recuperação, consulta, uso, disseminação, bloqueio, exclusão, apagamento, destruição ou qualquer outro uso de Informações Pessoais.

1.7. "**Dados Pseudonimizados**" significa Informações Pessoais que não podem mais ser atribuídas a um indivíduo específico sem o uso de informações adicionais, uma vez que essas informações adicionais sejam mantidas separadamente e estejam sujeitas a medidas técnicas e organizacionais para garantir que as Informações Pessoais não sejam atribuídas a um indivíduo identificado ou identificável

1.8. "**Informações Pessoais Sensíveis**" refere-se a informações pessoais, na extensão da regulamentação local aplicável, sobre a origem racial ou étnica de qualquer indivíduo, crenças religiosas ou filosóficas, associação a sindicatos, opiniões políticas, vida sexual, saúde física ou mental ou condições médicas, antecedentes criminais ou histórico, número do seguro social ou número de identidade, comportamento ilegal ou censurável.

### 2. Privacidade de Informações Pessoais e Proteção de Dados

Em conexão com o Processamento de Informações Pessoais que é recebido ou acessado por Fornecedor/Prestador de Serviços da J&J ou suas afiliadas, ou de seus funcionários,

representantes ou contratados ou outros em nome da J&J ou de suas afiliadas, a PARCEIRA deve estar, e deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Processamento de Informações Pessoais em seu nome em conexão com este Contrato estará em conformidade com este Anexo.

**2.1 Processamento.** A PARCEIRA processará as Informações Pessoais apenas para cumprir suas obrigações neste Contrato, ou conforme instruído por escrito pela J&J periodicamente. O Processamento de Informações Pessoais da PARCEIRA será regido pelos termos do Contrato e Propostas Comerciais e/ou Ordens de Serviço, que estabelecem o assunto, a duração, a natureza e a finalidade do Processamento, os tipos de Informações Pessoais, as categorias de titulares de dados e obrigações e direitos da J&J. A PARCEIRA está proibido de usar, divulgar, compartilhar ou vender Informações Pessoais, exceto conforme expressamente permitido no Contrato e neste Anexo. A PARCEIRA deve processar as Informações Pessoais de acordo com todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, e políticas e padrões aplicáveis, incluindo, na medida exigida como parte das obrigações da PARCEIRA nos termos deste Contrato, com a Política de Cookies da J&J.

**2.2 Informações Pessoais Sensíveis.** A PARCEIRA reconhece que as Informações Pessoais Sensíveis estão sujeitas a um exame regulamentar mais rigoroso e exigem proteções técnicas e organizacionais elevadas. Sempre que a PARCEIRA armazena ou transmite Informações Pessoais Sensíveis, ele deve garantir salvaguardas técnicas apropriadas, incluindo, entre outras, criptografia de dados em níveis apropriados, consistente com a sensibilidade dos dados e com os requisitos do "Anexo – Data Safeguards". A PARCEIRA concorda em limitar o Processamento de Informações Pessoais Sensíveis àquele estritamente necessário para fornecer os serviços desejados à J&J e somente com o objetivo específico de Processar Informações Pessoais Sensíveis, conforme determinado pela J&J.

**2.3 Dados Fornecidos pela PARCEIRA.** Na medida em que a PARCEIRA forneça informações ou dados à J&J de acordo com os Serviços:

**2.3.1 Dados Pseudonimizados.** Se o Fornecedor/Prestador de Serviços fornecer Dados Pseudonimizados à J&J, se aplicará o seguinte:

**2.3.1.1** A PARCEIRA declara e garante que, quando Dados Pseudonimizados forem fornecidos à J&J, a PARCEIRA não fornecerá à J&J nenhuma chave ou código que permita a identificação desses Dados Pseudonimizados.

**2.3.1.2** A PARCEIRA notificará a J&J imediatamente (e em qualquer caso dentro de vinte e quatro (24) horas) se a PARCEIRA descobrir que quaisquer Informações Pessoais não pseudonimizadas foram fornecidas à J&J. A PARCEIRA cooperará com as solicitações da J&J para mitigar qualquer dano resultante de tal divulgação de Informações Pessoais e entregará prontamente Dados Pseudônimos corrigidos à J&J, sem nenhum custo para a J&J.

**2.3.2 Dados Anônimos.** Se a PARCEIRA fornecer Dados Anônimos à J&J, se aplicará o seguinte:

**2.3.2.1.1** A PARCEIRA declara e garante que quaisquer Dados Anônimos fornecidos à J&J foram anonimizados para remover identificadores diretos, de modo que, quando usados em conjunto com outros dados mantidos ou divulgados à J&J, não possam ser razoavelmente vinculados ou usados para identificar um indivíduo.

**2.3.2.1.2** Quando os Dados Anônimos incluírem dados ou informações relacionadas à saúde de pacientes América Latina, a menos que acordado de outra forma pelas Partes,

todas as Informações Pessoais serão anonimizadas pela PARCEIRA, de acordo com o Parecer 05/2014 sobre Técnicas de Anonimização emitido pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29 (disponível [REDACTED])

2.3.3 A PARCEIRA notificará a J&J imediatamente (e, em qualquer caso, dentro de vinte e quatro (24) horas) se a PARCEIRA descobrir que quaisquer Dados Anônimos fornecidos à J&J não cumprem os requisitos aqui estabelecidos. A PARCEIRA deve cooperar com as solicitações da J&J para mitigar qualquer dano resultante de qualquer divulgação de Dados Anônimos que não estejam em conformidade com a Cláusula 1.1. A PARCEIRA entregará imediatamente os Dados Anônimos corrigidos à J&J, sem nenhum custo para a J&J. A J&J não será considerado Controlador de Dados de acordo com os regulamentos de proteção de dados aplicáveis com relação ao Processamento das Informações Pessoais usadas como fonte para esses Dados Anônimos.

2.4 **Terceiros.** A PARCEIRA deve garantir que as Informações Pessoais não sejam divulgadas, transferidas ou acessadas por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados ou afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da J&J, exceto conforme especificamente estabelecido neste Anexo. No caso da J&J consentir que a PARCEIRA divulgue, transfira e / ou permita o acesso às Informações Pessoais a terceiros, a PARCEIRA garantirá antecipadamente, inclusive através da realização das devidas diligências, que tais terceiros estejam vinculados por escrito a termos que imponham a mesma proteção contratual de Informações Pessoais conferida pelas obrigações da PARCEIRA neste Anexo. A PARCEIRA deve fornecer essas informações à J&J imediatamente mediante solicitação e atender aos requisitos legais aplicáveis, como a execução de contratos de transferência de dados entre a PARCEIRA e o terceiro. A PARCEIRA permanecerá responsável por todas as ações de terceiros com relação às Informações Pessoais e deve garantir que eles implementaram e mantêm um processo de relatório de incidentes de privacidade de dados para o relato imediato de qualquer quebra de privacidade ou Violação de Privacidade Pessoal à PARCEIRA, que, por sua vez, concorda em relatar imediatamente esses incidentes à J&J.

2.5 **Precisão dos Dados.** A PARCEIRA deve, na medida do exigido como parte das obrigações da PARCEIRA neste Anexo, garantir que todas as Informações Pessoais Processadas pela PARCEIRA sejam precisas e, quando necessário, mantidas atualizadas e garantir que quaisquer Informações Pessoais imprecisas ou incompletas sejam apagadas ou retificadas de acordo com as instruções da J&J, este Anexo ou a lei aplicável.

2.6 **Consultas ao Titular dos Dados.** A menos que seja especificamente proibido pela lei aplicável, o Fornecedor/Prestador de Serviços (i) notificará imediatamente a J&J por escrito (e, em qualquer caso, no prazo de cinco (5) dias corridos a partir do recebimento) se a PARCEIRA receber solicitações, reclamações ou perguntas de um indivíduo com relação às Informações Pessoais Processadas pela PARCEIRA, incluindo solicitações de exclusão, solicitações de acesso e/ou retificação e alegações de que o Processamento viola os direitos de um indivíduo de acordo com a lei aplicável e (ii) não responderá a tais solicitações, reclamações ou perguntas, a menos que expressamente autorizado pela J&J.

2.7 **Violação de Privacidade.** A PARCEIRA deve ter um Plano de Resposta a Incidentes de Privacidade de Dados Pessoais, por escrito, para treinamento de seu pessoal. A PARCEIRA deve notificar a J&J assim que razoavelmente praticável e sem demora injustificada (mas em nenhum caso mais do que quarenta e oito (48) horas) quando ocorrer uma Violação de Privacidade Pessoal ou houver suspeita razoável de que

ocorreu. As despesas e custos serão exclusivos da PARCEIRA que auxiliará e cooperará com a J&J em relação a:

- a) qualquer investigação que a J&J possa razoavelmente exigir em relação à Violação da Privacidade Pessoal;
- b) quaisquer divulgações às partes afetadas relacionadas à Violação da Privacidade Pessoal; e
- c) outras medidas corretivas que a J&J possa razoavelmente solicitar, independentemente de alguma lei aplicável impor explicitamente obrigações de reparação à PARCEIRA ou à J&J.

Se ocorrer uma Violação da Privacidade Pessoal, a PARCEIRA reconhece que pode representar uma violação material das Leis de Privacidade de Dados. A J&J, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da indenização apropriada estabelecida na Cláusula 2.17 abaixo, pode solicitar uma medida cautelar imediata em qualquer tribunal da jurisdição competente para exigir uma ação corretiva da PARCEIRA que concorda em:

- a) notificar todos os indivíduos afetados (com a aprovação prévia por escrito da J&J e, quando tal aviso for exigido por lei, consistente com a lei aplicável);
- b) oferecer não menos de 12 (doze) meses de serviços de proteção ao crédito a indivíduos afetados (se disponíveis); e
- c) notificar as agências policiais, conforme apropriado pela lei aplicável.

A PARCEIRA não notificará qualquer indivíduo ou terceiro sobre qualquer Violação da Privacidade Pessoal sem o consentimento prévio da J&J.

Além disso, dentro de trinta (30) dias após a identificação ou a notificação de uma Violação da Privacidade Pessoal, a PARCEIRA deve desenvolver e executar um plano, sujeito à aprovação da J&J, que reduz a probabilidade de reincidência dessa Violação da Privacidade Pessoal. Sem limitar quaisquer outros direitos da J&J nos termos deste Contrato, a J&J poderá, a seu critério, rescindir imediatamente este Contrato como resultado de uma Violação da Privacidade Pessoal sem que a J&J tenha qualquer responsabilidade financeira ou outra de qualquer natureza para a PARCEIRA resultante de tal rescisão.

**2.8 Retorno ou Destruição de Dados.** A PARCEIRA interromperá imediatamente o Processamento e imediatamente retornará, arquivará, excluirá ou destruirá as Informações Pessoais em sua posse, de acordo com as instruções da J&J, quando não for mais necessário fornecer os Serviços à J&J, após a rescisão ou expiração deste Contrato por qualquer motivo ou imediatamente mediante solicitação da J&J. Ao descartar qualquer registro em papel, eletrônico ou outro que contenha Informações Pessoais (incluindo Informações Pessoais retidas pela PARCEIRA para recuperação de desastres e backup de dados), a PARCEIRA deve fazer isso tomando todas as medidas razoáveis para destruir as informações, como: (i) trituração; (ii) apagar e excluir permanentemente; (iii) desmagnetização; ou (iv) modificar as Informações Pessoais desses registros para torná-las ilegíveis, irreconhecíveis e indecifráveis. Mediante solicitação, a PARCEIRA fornecerá uma certificação por escrito confirmando a devolução ou destruição de tais Informações Pessoais. Qualquer retorno, arquivamento, exclusão ou destruição será feito com segurança e de acordo com o Anexo – Data Safeguards

**2.9 Processo Legal.** Se a PARCEIRA for exigido por lei ou receber qualquer ordem, demanda, garantia ou qualquer outro documento solicitando ou pretendendo obrigar a produção de Informações Pessoais (como perguntas orais, interrogatórios, solicitações

de informações ou documentos em processos judiciais, intimações, demandas de investigação civil ou outros processos similares), a PARCEIRA, exceto na medida proibida por lei, notificará imediatamente a J&J e não produzirá as Informações Pessoais por pelo menos quarenta e oito (48) horas após esse aviso à J&J, para que a J&J possa, às suas próprias custas, exercer os direitos que pode ter nos termos da lei para impedir ou limitar essa divulgação. Além do acima exposto, a PARCEIRA deve envidar esforços comercialmente razoáveis para impedir e limitar qualquer divulgação, preservar a confidencialidade das Informações Pessoais e cooperar com a J&J em relação a qualquer ação tomada em relação a tal solicitação, reclamação, pedido ou outro documento, inclusive para obter uma ordem de proteção apropriada ou outra garantia confiável de que tratamento confidencial será concedido às Informações Pessoais.

**2.10 Revisão de Políticas e Procedimentos.** A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação e em prazo e maneira razoáveis e sujeito às obrigações de confidencialidade da J&J estabelecidas no Contrato, a PARCEIRA tornará suas políticas, procedimentos, práticas e livros e registros relacionados à privacidade e segurança das Informações Pessoais e Processamento de Informações Pessoais disponíveis para a J&J e/ou suas afiliadas ou seus representantes autorizados para revisão.

**2.11 Auditorias no Local.** A J&J, seus agentes e qualquer entidade governamental com autoridade de jurisdição ou supervisão podem, mediante aviso prévio à PARCEIRA, auditar as práticas de segurança e privacidade da PARCEIRA, as atividades de Processamento e a conformidade geral com os termos deste Anexo. A PARCEIRA deve fornecer à J&J e suas afiliadas e seus representantes, mediante solicitação razoável: (i) acesso às instalações e registros da PARCEIRA; (ii) assistência e cooperação da equipe relevante da PARCEIRA; e (iii) facilidades nas instalações da PARCEIRA com o objetivo de auditar o cumprimento das obrigações da PARCEIRA neste Anexo. Mediante notificação à PARCEIRA, a PARCEIRA deverá auxiliar e apoiar a J&J no caso de uma investigação por qualquer regulador, incluindo um regulador de proteção de dados, se na medida em que essa investigação se relacione às Informações Pessoais tratadas pela PARCEIRA para a J&J. Na medida em que as deficiências sejam identificadas por uma auditoria, a PARCEIRA deverá prontamente, mas em nenhum caso ultrapassando sessenta (60) dias corridos, corrigir a deficiência ou fornecer um plano de remediação aceitável para a J&J dentro de quinze (15) dias corridos.

**2.12 Transferências Transfronteiriças.** Mediante solicitação da J&J, a PARCEIRA ou qualquer um de seus terceiros ou subcontratados autorizados celebrará contratos de transferência de dados com a J&J e suas afiliadas, conforme necessário para satisfazer as obrigações de transferência transfronteiriça relacionadas às Informações Pessoais, como as Cláusulas Contratuais Padrão emitidas pela Comissão Europeia, outras jurisdições relevantes ou mecanismos autorizados pelas autoridades reguladoras e de proteção de dados relevantes. Se a PARCEIRA for autorizado pela J&J a subcontratar qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato, a PARCEIRA irá adequar essas obrigações celebrando um contrato de transferência subsequente apropriado com qualquer subcontratado para tal divulgação. Ademais, a PARCEIRA deve garantir que as Informações Pessoais não sejam divulgadas, transferidas e/ou permitidas para serem acessadas ou processadas por seus funcionários ou seu pessoal em qualquer país que não seja o acordado entre as partes, a menos que previamente permitido por escrito pela J&J. A PARCEIRA concorda em cooperar com a J&J no cumprimento de quaisquer requisitos legais ou regulamentares adicionais necessários para permitir tais transferências.



**2.13 Cooperação de Conformidade da PARCEIRA.** A PARCEIRA tomará quaisquer outras medidas razoavelmente solicitadas pela J&J para ajudar a J&J com relação a: (i) cumprir ou demonstrar a conformidade da J&J com qualquer notificação, registro ou outras obrigações aplicáveis à J&J ou suas afiliadas sob as leis relacionadas ao Processamento de Informações Pessoais deste Contrato; (ii) realizar avaliações de impacto sobre privacidade e proteção de dados e consultas relacionadas por autoridades governamentais; (iii) contabilidade; ou (iv) garantir a segurança das Informações Pessoais. Caso este Contrato, ou qualquer ação a ser tomada ou contemplada em execução deste Contrato, não cumpra ou não satisfaça as obrigações de qualquer uma das partes de acordo com essas leis, as partes deverão cooperar entre si e executar um aditivo apropriado a este Contrato.

**2.14 Controles de Segurança.** A PARCEIRA (i) implementará medidas técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança apropriado ao risco para as Informações Pessoais, conforme exigido por todas as leis aplicáveis, incluindo medidas em conformidade com o Anexo – Data Safeguards e os Requisitos de Segurança da Informação da PARCEIRA - SISR associados durante a execução das atividades do Contrato; e (ii) imporá um dever de estrita confidencialidade a qualquer parte autorizada a acessar ou processar Informações Pessoais por ou em nome da J&J.

**2.15 Beneficiários de Terceiros.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste Anexo, as afiliadas da J&J são beneficiários terceirizados deste Anexo e terão direito aos seus benefícios e a fazer cumprir este Anexo como se cada um fosse signatário do presente.

**2.16 Indenização.** A PARCEIRA concorda em indenizar, defender e isentar a J&J e suas afiliadas, subsidiárias, funcionários e agentes de qualquer reivindicação, responsabilidade, despesa, multa e/ou perda de qualquer tipo relacionado a: (i) falha da PARCEIRA (ou falha do pessoal, contratado ou agente de qualquer Fornecedor/Prestador de Serviços) em cumprir as obrigações estabelecidas neste Anexo; (ii) qualquer violação de privacidade de dados; e (iii) qualquer negligência ou conduta da PARCEIRA, seu pessoal, contratado ou agentes ou qualquer terceiro a quem a PARCEIRA forneça acesso às Informações Pessoais.

**2.17 Outras obrigações de Conformidade.** A PARCEIRA concorda em cumprir todas as leis de privacidade e proteção de dados que se aplicam à J&J na coleta, uso e divulgação e outros Processamentos de Informações Pessoais. Isso inclui, na medida do aplicável, a Lei de Proteção de Dados Pessoais da Argentina nº 25.326, regulamentada pelo Decreto nº 1558/01, a Lei de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709 / 18), a Lei do Chile nº 19.628, sobre a Proteção de Informações da Vida Privada, a Lei da Colômbia 1581/12 e o Decreto 1377/13, a Lei da Costa Rica para a Proteção das Pessoas com respeito ao Processamento de Seus Dados Pessoais (Lei nº 8968), a Lei do México sobre a Proteção de Dados Pessoais em Poder de Particulares ( “Lei de Privacidade do México”) e os regulamentos que implementam a Lei de Privacidade do México (incluindo as medidas de segurança no artigo 61), Lei 81 do Panamá, Lei do Peru de Proteção de Dados Pessoais nº 29733, Lei do Uruguai do Proteção de Dados nº 18.331, bem como outras leis estrangeiras de proteção de dados que possam se aplicar aos serviços prestados. Isso pode incluir a tomada de medidas razoavelmente solicitadas pela J&J para ajudar a J&J a cumprir qualquer notificação, registro ou outras obrigações aplicáveis à J&J ou suas afiliadas, se a J&J determinar, a seu exclusivo critério, a necessidade de executar essas etapas. No caso em que este Anexo, ou quaisquer ações a serem tomadas ou previstas para serem executadas no desempenho deste Anexo, não cumpram ou não satisfaçam as obrigações de qualquer uma das partes de acordo com essas leis, as partes deverão cooperar entre si e firmar um aditivo apropriado a este Anexo.

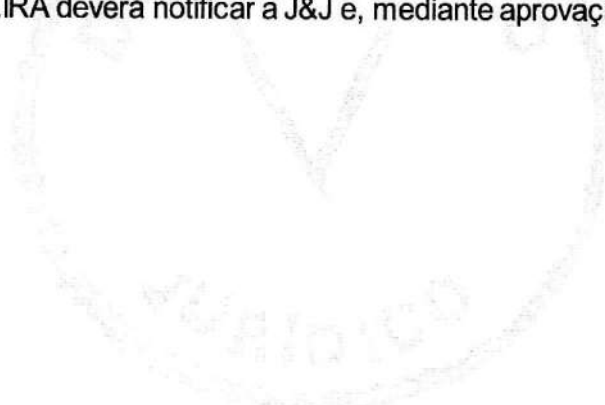
## ANEXO – DATA SAFEGUARDS

1. Se a PARCEIRA possuir informações da J&J que não estão disponíveis ao público, tiver acesso a informações ou recursos de computação da J&J usando os recursos de computação e de rede da PARCEIRA em uma conexão de rede a rede ou hospedar qualquer informação da J&J em um site da Internet hospedado pela PARCEIRA, site ou aplicativo da web, ele deve implementar e manter um programa de segurança da informação que inclua salvaguardas administrativas, técnicas e físicas que atendam ou excedam os requisitos especificados no SISR atual e os padrões aplicáveis do setor para proteger contra ameaças não autorizadas ou acidentais destruição, perda, alteração ou uso e a divulgação ou acesso não autorizado a essas informações da J&J.
  
2. Se a PARCEIRA usar um recurso de computação da PARCEIRA para acessar a Internet, a fim de visualizar ou inserir informações da J&J que não estão disponíveis ao público, desde que a PARCEIRA não retenha eletrônica ou fisicamente qualquer informação não pública da J&J subsequente a esse acesso, a obrigação da PARCEIRA com respeito a ele se limita a atender ou exceder os Requisitos de acesso à Internet especificados no SISR atual e quaisquer padrões aplicáveis do setor razoavelmente destinados a proteger contra ameaças à destruição não autorizada ou acidental, perda, alteração ou uso de, e divulgação não autorizada ou acesso a informações não públicas.
  
3. O pessoal da PARCEIRA que tiver acesso contínuo às instalações e / ou recursos de rede e computação da J&J deve cumprir todas as políticas de Uso Aceitável aplicáveis e concluir o treinamento em segurança da informação aprovado pela J&J. Para esse pessoal, a PARCEIRA deve realizar verificações de antecedentes e / ou outras investigações consideradas necessárias, conforme apropriado e permitido pela lei aplicável. O pessoal da PARCEIRA com acesso direto e irrestrito à rede da J&J (“JJNET”) deve concluir o treinamento de conscientização da segurança das informações da J&J após o acesso inicial à JJNET e anualmente a partir de então. O acesso ou conectividade da PARCEIRA pode ser rescindido pela J&J a qualquer momento por violação das políticas e / ou uso indevido ou abuso de privilégios
  
4. Se o Fornecedor/Prestador de Serviços descobrir ou for notificado de uma violação ou possível quebra de segurança relacionada a informações da J&J que não se destina a divulgação pública, a PARCEIRA deverá (a) notificar a J&J dentro de 24 horas de tal violação ou violação potencial e (b) se as informações da J&J estavam em posse da PARCEIRA no momento de tal violação ou violação potencial, a PARCEIRA deve (i) investigar e remediar

os efeitos da violação ou violação potencial e (ii) fornecer à J&J garantia satisfatória de que tal violação ou violação potencial não ocorrerá novamente.

5. Nenhuma informação da J&J deve ser vendida, atribuída, arrendada ou cedida a terceiros por ou para a PARCEIRA ou explorada comercialmente por ou em nome da PARCEIRA ou de seu pessoal sem orientação por escrito da J&J.

6. **“SISR”** significa os Requisitos de Segurança das Informações para a PARCEIRA da J&J em vigor a partir da Data Efetiva, cuja cópia foi disponibilizada à PARCEIRA e revisada periodicamente pela J&J e disponibilizada novamente à PARCEIRA. A PARCEIRA terá 30 dias após o recebimento de uma revisão do SISR para se opor a quaisquer novos requisitos contidos nele que causariam um aumento significativo nos esforços da PARCEIRA para cumprir esses novos requisitos em conexão com uma Ordem de Serviço/Proposta Comercial existente. Nesse caso, a PARCEIRA notificará a J&J das taxas adicionais propostas para esses novos requisitos, que serão aplicadas apenas se as partes assinarem um termo aditivo à Ordem de Serviço/Proposta Comercial aplicável. No caso das partes não assinarem esse aditamento, a PARCEIRA será dispensado de executar esses novos requisitos que exijam esforços significativamente maiores, mas cumprirá com todos os outros novos requisitos. Se a PARCEIRA pretender implementar uma alteração em seus sistemas, políticas ou procedimentos que reduzam o nível de salvaguardas já existentes, a PARCEIRA deverá notificar a J&J e, mediante aprovação da J&J, implementar tal alteração.



# [REDACTED] Partnership (HCP/HCO/GO)

Relatório de auditoria final

2022-09-29












Criado em: 2022-09-26

Por: [REDACTED]

Status: Assinado


ID da transação: [REDACTED]


## Histórico de "[REDACTED] Partnership (HCP/HCO/GO)"

-  Documento criado por J&J ICD system [REDACTED]  
2022-09-26 - 19:13:16 GMT
-  Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura  
2022-09-26 - 19:16:07 GMT
-  Email visualizado por [REDACTED]  
2022-09-27 - 15:00:50 GMT
-  O signatário [REDACTED] inseriu o nome Marcelo Polacow Bisson ao assinar  
2022-09-27 - 16:03:16 GMT
-  Marcelo Polacow Bisson [REDACTED] inseriu uma senha válida.  
2022-09-27 - 16:01:47 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Marcelo Polacow Bisson [REDACTED]  
Data da assinatura: 2022-09-27 - 16:03:18 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura  
2022-09-27 - 16:03:21 GMT
-  Email visualizado por [REDACTED]  
2022-09-28 - 15:22:35 GMT
-  O signatário [REDACTED] inseriu o nome Danyelle Cristine Marini ao assinar  
2022-09-28 - 19:05:57 GMT
-  Danyelle Cristine Marini [REDACTED] inseriu uma senha válida.  
2022-09-28 - 19:04:20 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Danyelle Cristine Marini [REDACTED]  
Data da assinatura: 2022-09-28 - 19:05:58 GMT - Fonte da hora: servidor





Adobe Acrobat Sign

 Documento enviado por email para LEILA CARVALHO [REDACTED] para assinatura  
2022-09-28 - 19:06:01 GMT


 Email visualizado por LEILA CARVALHO [REDACTED]  
2022-09-28 - 19:26:55 GMT

 LEILA CARVALHO [REDACTED] inseriu uma senha válida.  
2022-09-28 - 19:27:17 GMT


 Documento assinado eletronicamente por LEILA CARVALHO [REDACTED]  
Data da assinatura: 2022-09-28 - 19:28:45 GMT - Fonte da hora: servidor


 Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura  
2022-09-28 - 19:28:47 GMT


 Email visualizado por [REDACTED]  
2022-09-28 - 20:28:03 GMT

 O signatário [REDACTED] inseriu o nome Gina M M Jimenez ao assinar  
2022-09-28 - 20:29:03 GMT

 Gina M M Jimenez [REDACTED] inseriu uma senha válida.  
2022-09-28 - 20:28:14 GMT


 Documento assinado eletronicamente por Gina M M Jimenez [REDACTED]  
Data da assinatura: 2022-09-28 - 20:29:04 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura  
2022-09-28 - 20:29:07 GMT

 Email visualizado por [REDACTED]  
2022-09-28 - 20:35:24 GMT

 O signatário [REDACTED] inseriu o nome Marleide Lourenço da Silva ao assinar  
2022-09-28 - 20:38:28 GMT

 Marleide Lourenço da Silva [REDACTED] inseriu uma senha válida.  
2022-09-28 - 20:35:39 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Marleide Lourenço da Silva [REDACTED]  
Data da assinatura: 2022-09-28 - 20:38:29 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para GUILHERME BENEVIDES [REDACTED] para assinatura  
2022-09-28 - 20:38:32 GMT


 Email visualizado por GUILHERME BENEVIDES [REDACTED]  
2022-09-29 - 11:26:47 GMT

 O signatário GUILHERME BENEVIDES [REDACTED] inseriu o nome Guilherme Ramos Benevides ao assinar


2022-09-29 - 11:28:13 GMT

 Guilherme Ramos Benevides [REDACTED] inseriu uma senha válida.

2022-09-29 - 11:27:08 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ramos Benevides [REDACTED]

Data da assinatura: 2022-09-29 - 11:28:14 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2022-09-29 - 11:28:14 GMT